



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 896/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Brejetuba/ES.

Art. 2º - O adicional de insalubridade concedido por esta lei será calculado sobre o vencimento-base da "Carreira I" do quadro de servidores públicos municipais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 492/2011.

Art. 3º - O adicional referido no artigo anterior será pago independentemente de comprovação por laudo técnico de condições insalubres, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Brejetuba-ES, 30 de junho de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-S-ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 896/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Brejetuba/ES, a ser calculado sobre o vencimento-base da Carreira I, conforme definido na Lei Municipal nº 492/2011.

Embora laudo técnico pericial realizado pela Administração tenha concluído pela inexistência de contato permanente com agentes insalubres nos termos da legislação infraconstitucional (Portaria do Ministério do Trabalho, NR-15), é imperioso observar que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, assegura expressamente o pagamento de adicional de insalubridade a esses profissionais, independentemente de perícia individualizada, como vem sendo observado nas decisões judiciais proferidas pelos Tribunais de Justiça de diversos Estados da Federação, no sentido de que os dizeres contidos no § 10 do Art. 198 da CF, inserido pela EC 120/2022, concedem o adicional de insalubridade aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate a Endemias em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, mesmo nos casos em que o laudo pericial não constate contato habitual ou permanente com agentes insalubres, fixando o grau mínimo de insalubridade para estes casos.

A legitimidade dos municípios na regulamentação dos percentuais relacionados a estes adicionais conforme a realidade de cada um também é objeto das referidas decisões judiciais, legitimando o Município de Brejetuba-ES para a elaboração do presente projeto de lei visando regulamentar o pagamento do adicional de insalubridade aos referidos profissionais, no grau mínimo de 10% (dez por cento), com aplicação do salário base da CARREIRA I do quadro de vencimentos dos servidores públicos municipais de Brejetuba-ES como base de cálculo para concessão de adicional, conforme determinado pela lei municipal 492/2011, amparada no inc. II, do § 3º, do art. 9º, da lei federal 11.350/06.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal à nova norma constitucional, garantindo o direito ao adicional de insalubridade de



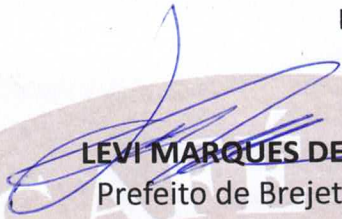


Prefeitura Municipal de Brejetuba

10% (dez por cento) aos profissionais de saúde mencionados, que será calculado com base no vencimento da Carreira I, servindo como referência padrão, sem impacto desproporcional à folha de pagamento.

Assim sendo, pugna pela sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Brejetuba-ES, 30 de junho de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES

